

CONTRATO Nº 015 /2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA R & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES EIRELI EPP.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Quadra 217, Lote 19, Setor Marista, CEP 74.175--150, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR**, nomeado por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.942 do dia 29/11/2018, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **R & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.302.648/0001-76**, com sede na Rua F-51, Qd. 162, Lt.19, nº 128, Setor Façalville, Goiânia, GO, neste ato representada por **GILMAR JOSÉ PINTO**, inscrito no CPF sob o nº 217.373.801-10, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **201910892001139**, resolvem firmar o presente contrato para **aquisição e instalação de cortinas rolo para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 006/2019, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - Constitui objeto do presente contrato a aquisição e a instalação de cortinas para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Parágrafo 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

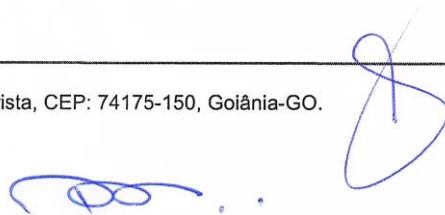
Parágrafo 1º – Os materiais devem ser compatíveis com as referências descritas. Deverão ainda, ser novos, de primeira qualidade, para primeiro uso, não sendo aceito em hipótese alguma, produtos reaproveitados e/ou falsificados;

SEDE ADMINISTRATIVA

Item	Ambiente	Descrição	Medidas (m ²)	Qtde
01	5º andar	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	15,42
02	4º Andar	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	34,06
03	3º Andar	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	34,25
04	2º Andar	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	32,29
05	1º Andar	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	33,95
06	Mezanino	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	15,42
07	Térreo	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	36,69

FÓRUM CÍVEL

Item	Ambiente	Descrição	Medidas (m ²)	Qtde
01	Sala T10, Térreo	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	6,40
02	Sala 230, 2º andar	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	6,40
03	Sala 530, 5º andar	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	6,40
04	Anexo, Sala de espera	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	4,48
05	Anexo, Sala 01 parte 1	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	2,38
06	Anexo, Sala 01 parte 2	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	1,96
07	Anexo, Sala 2	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	4,48
08	Anexo, Sala 3	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	1,68
09	Anexo, Sala 4	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	1,51



10	Anexo, Sala 5	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	2,80
11	Anexo, Sala 6	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	1,39

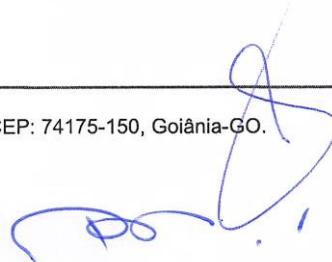
NÚCLEO DAS DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS CRIMINAIS

Item	Ambiente	Descrição	Medidas (m ²)	Qtde
01	Térreo Fachada	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	51,69
02	Mezanino	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	4,13
03	3º andar, Fachada	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	48,21
04	3º andar, Sala 304	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	5,74
05	3º andar, Sala 301	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	4,43
06	3º andar, Sala 305	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	5,79
07	3º andar, Sala 306	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	5,71
08	3º andar, Sala 303	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	5,78
09	3º andar, Sala 302	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	4,43

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Parágrafo 1º - Sistema

- I. O mecanismo de acionamento deverá ser de fácil operação e com movimento suavizado através do uso de componentes em plástico injetado de engenharia embutidos no tubo, na cor branca, mantendo a cor coordenada com o produto.
- II. O acionamento deverá ser manual com corrente plástico injetado, na cor branca, mantendo a cor coordenada com o produto.
- III. Trilho inferior em formato retangular com 30 mm em plástico injetado, na cor branca, fixados diretamente no montante do caixilho, com tampas plásticas de acabamento.



Parágrafo 2º – Tecido

- I. As cortinas serão do tipo “Rolô” de proteção solar 3%, na cor bege.
- II. A trama do tecido deve ser mais aberta na composição de 78% PVC e 22% Poliéster, que não propagam chamas, garante estabilidade dimensional (não estica, encolhe ou deforma e não é afetada por mudanças extremas de temperatura).
- III. O enrolamento da cortina deve ser por trás.
- IV. Fator de abertura 3%, Transmissão solar 18%, reflexão solar 60%, Absorção Solar 22%, Transmissão visual 13%, Coeficiente de Sombreamento 0,38%, Bloqueio de Raios UV 99%.
- V. As frestas laterais deverão ser de no máximo de 4 cm, pois as mesmas não sobrepõem, sendo instaladas lado a lado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA VALIDAÇÃO

Parágrafo 1º – Os serviços de entrega e instalação das Cortinas deverão ser executados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da Ordem de Serviço expedida pela Contratante.

Parágrafo 2º – A entrega do objeto deverá ser realizada após a solicitação do Gestor do Contrato, nos seguintes endereços:

ITEM	NOME DA LOCALIDADE	ENDEREÇO
01	Sede Administrativa	Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Quadra 217, Lote 14, Setor Marista, CEP 74.175-150, Goiânia, Goiás
02	Núcleo da Defensorias Cíveis	Prédio anexo ao Fórum Cível – Avenida Olinda, esquina com a Rua PL-3, Qd. G, Lt. 04, Parque Lozandes, Goiânia, Goiás.
03	Núcleo das Defensorias Criminais	Rua 14 com Rua 72, Qd. C-16, Lotes 12/15, Ed. QS Office, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás

Parágrafo 3º – A entrega deverá ser efetuada no horário de expediente do órgão, de Segunda à Sexta-feira, das 9:00 às 17:00, salvo se outro dia e horário não for mais conveniente para a CONTRATANTE.

Parágrafo 4º – Todas as despesas relativas aos serviços de entrega e instalação das cortinas tais como: transporte, material, mão-de-obra, encargos, impostos e outros, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo 5º – Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo 6º – Os materiais serão recebidos provisoriamente, para verificação de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência. Após esta verificação, se os materiais atenderem a todos os requisitos serão recebidos definitivamente; caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos solicitados.

Parágrafo 7º – As localidades de entrega poderão ser alteradas ao critério da Defensoria Pública do Estado de Goiás que notificará a CONTRATADA, mediante correspondência oficial, podendo ser alterados endereços dentro da capital e região metropolitana.

Parágrafo 8º – Haverá agendamento prévio da entrega pela CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

Parágrafo 9º – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, agendar a entrega e instalação, até 30 (trinta) dias depois de ordem de entrega, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, com o Sr. Joaquim ou Érica de Souza Magalhães, através do telefone (62) 3201-3911, sob pena de não ser permitido o ingresso no local.

Parágrafo 10º – A Contratada, deverá, obrigatoriamente, informar os nomes e números dos documentos de identificação de seus empregados que participarem da entrega e instalação dos produtos, os quais deverão portar crachá de identificação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A Contratada deverá protocolizar até o quinto dia útil de cada mês a Nota fiscal referente ao objeto entregue no mês anterior.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado, conforme entrega, em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação pela DPE-GO da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 3º – A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I – Nota Fiscal relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II – Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- III – Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- IV – Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- V – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- VI – Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 4º – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta

corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pela Defensoria Pública-Geral do Estado de Goiás.

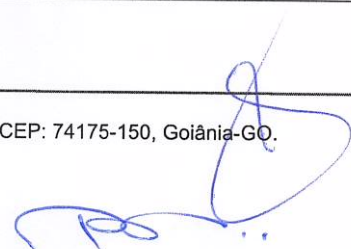
CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de **R\$49.327,00 (Quarenta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais)**.

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, são:

SEDE ADMINISTRATIVA

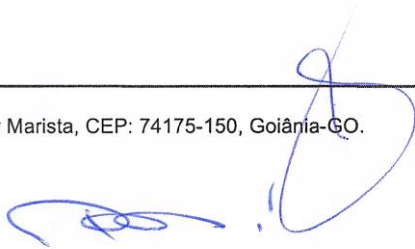
Item	Ambiente	Descrição	Medidas (m²)	Qtde	VALOR POR AMBIENTE
01	5º andar	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m²	15,42	R\$2.013,08
02	4º Andar	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m²	34,06	R\$4.446,53
03	3º Andar	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m²	34,25	R\$4.471,33



04	2º Andar	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	32,29	R\$4.215,45
05	1º Andar	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	33,95	R\$4.432,14
06	Mezanino	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	15,42	R\$2.013,08
07	Térreo	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	36,69	R\$4.789,87
VALOR UNITÁRIO DO M²				202,08	R\$130,55
TOTAL GERAL					R\$26.381,54

FÓRUM CÍVEL

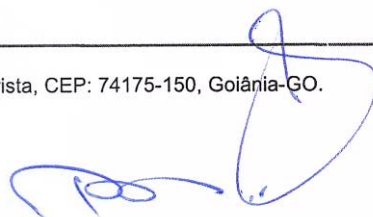
Item	Ambiente	Descrição	Medidas (m ²)	Qtde	VALOR POR AMBIENTE
01	Sala T10, Térreo	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	6,40	R\$835,52
02	Sala 230, 2º andar	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	6,40	R\$835,52
03	Sala 530, 5º andar	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	6,40	R\$835,52
04	Anexo, sala de espera	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	4,48	R\$584,86
05	Anexo, Sala 01 parte 1	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	2,38	R\$310,70
06	Anexo, Sala 01 parte 2	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	1,96	R\$255,87
07	Anexo, Sala 2	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	4,48	R\$584,86
08	Anexo, Sala 3	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento	m ²	1,68	R\$219,32



		manual/instalação teto.			
09	Anexo, Sala 4	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	1,51	R\$197,13
10	Anexo, Sala 5	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	2,80	R\$365,54
11	Anexo, Sala 6	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	1,39	R\$181,46
VALOR UNITÁRIO DO M²				39,88	R\$130,55
TOTAL GERAL					R\$5.206,33

NÚCLEO DAS DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS CRIMINAIS

Item	Ambiente	Descrição	Medidas (m ²)	Qtde	VALOR POR AMBIENTE
01	Térreo Fachada	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	51,69	R\$6.748,12
02	Mezanino	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	4,13	R\$539,17
03	3º andar, Fachada	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	48,21	R\$6.293,81
04	3º andar, Sala 304	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	5,74	R\$749,35
05	3º andar, Sala 301	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	4,43	R\$578,33
06	3º andar, Sala 305	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	5,79	R\$755,88
07	3º andar, Sala 306	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	5,71	R\$745,44
08	3º andar, Sala 303	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	5,78	R\$754,57



09	3º andar, Sala 302	Cortina Rolo Solar 3%/ cor bege com acionamento manual/instalação teto.	m ²	4,43	R\$578,33
VALOR UNITÁRIO DO M²				135,88	R\$130,55
TOTAL GERAL					R\$17.739,13

VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 49.327,00
--------------------------------	----------------------

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2019.850.04.122.4001.4001.04 – Fonte100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 4º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período, será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Contratante.

Parágrafo 2º – A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

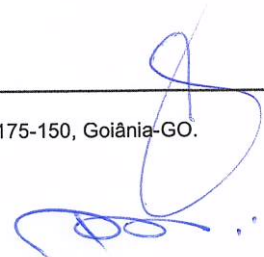
Parágrafo 3º – A Contratada ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas nesse contrato e as obrigações constantes do Termo de Referência que originou a presente contratação.

Parágrafo 4º – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Parágrafo 5º – A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 6º – A Contratada deverá submeter à fiscalização da DPE-GO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

Parágrafo 7º – A Contratada deverá manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejam a contratação particularmente, no que tange à regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnico-operativa.



Parágrafo 8º – A Contratada se compromete a não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados constante no objeto do Contrato.

Parágrafo 9º – A Contratada deverá arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários e prestar e disponibilizar todas as garantias pertinentes ao material, conforme previsão do fabricante e/ou conforme determinada pelo Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo 10º – A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

Parágrafo 11º – A Contratada deverá possuir os requisitos completos para o fornecimento dos materiais e dos serviços.

Parágrafo 12º – A Contratada deverá fornecer o objeto estritamente com as mesmas características das especificações exigidas neste Contrato e Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente.

Parágrafo 13º – A Contratada deverá comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do produto, nas condições pactuadas.

Parágrafo 14º – Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Indicar os representantes da CONTRATANTE para realizarem o recebimento dos materiais, disponibilizando local, data e horário para entrega.

Parágrafo 2º – Coordenar, supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto.

Parágrafo 3º – Disponibilizar todas as informações necessárias para o fornecimento correto do objeto.

Parágrafo 4º – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto.

Parágrafo 5º – Definir o local de entrega dos materiais.

Parágrafo 6º – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Parágrafo 1º – Deverá ser fornecida pelo fabricante das cortinas uma declaração que prestará a garantia respectiva contra defeitos de fabricação e reposição de peças por um período não inferior a 01 (um) ano.

Parágrafo 2º – A garantia dos serviços será de, no mínimo, 1 ano, contados da execução do serviço, englobando os vícios e defeitos de fabricação e instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades à Contratada:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

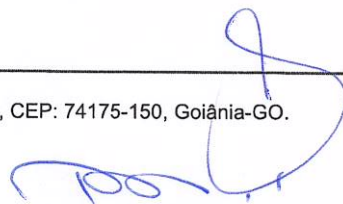
c) Advertência.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante.

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o



contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

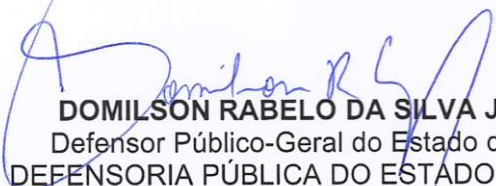
Parágrafo 2º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presente.

Goiânia, 10 de setembro de 2019.


DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR
Defensor Público-Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS


GILMAR JOSÉ PINTO

R & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES EIRELI EPP

Testemunhas:

1. Reamilda Maria Soares CPF Nº 096.035.727-05

2. Euca de Souza Magalhães CPF Nº 817.948.861-68